

ESTATUTOS

2024

*Associação
Casapiana de
Solidariedade*

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

ASSOCIAÇÃO CASAPIANA DE SOLIDARIEDADE (ACS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS nº 26/94 (publicado no Diário da República nº 160 I série - 19/07/1993), sem fins lucrativos e detentora do Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. N.I.P.C. 503 109 487, com sede social na Rua António Pinho, nº. 6, 6A, 6B e 6C (Parque de Monsanto), 1500-661, em Lisboa, exercendo a sua atividade no âmbito nacional.

Artigo 2.º

A Associação Casapiana de Solidariedade tem por objetivo o apoio à integração social e comunitária de alunos, ex-alunos, funcionários e aposentados da Casa Pia de Lisboa, seus cônjuges e familiares e outros, em situações consideradas de carência, privilegiando, sempre que possível, a inserção da comunidade local na sua proteção na velhice, na invalidez, na educação, capacitação, desenvolvimento humano e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como a proteção da saúde através de cuidados de medicina.

1.º - A - Fins e atividades principais

Os objetivos referidos no artigo nº 2, sendo fins de diversa natureza abrange os seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

1.º - B - Fins secundários e atividades instrumentais

1 — A ACS poderá também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no ponto anterior.

2 - A ACS poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Centros de apoio à integração social e comunitária;
- b) Centros de dia;
- c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI;
- d) Serviços de apoio domiciliário;
- e) Creche;
- f) Centros de formação técnica para as áreas conexas em que intervém
- g) Apartamentos de autonomização para jovens estudantes;
- h) Gabinetes de saúde;
- i) Centro Policlínico de apoio à reabilitação de doença e incapacidade no âmbito dos cuidados continuados.
- j) Residências para apoio a incapacitados de diferentes graus e natureza.

Artigo 4.º

O estandarte da Associação Casapiana de Solidariedade, de fundo branco, tem como símbolos o coração prateado da solidariedade que consta da bandeira da Casa Pia de Lisboa e a cruz de Cristo, de cor vermelha acastanhada, que consta da bandeira do Casa Pia Atlético Clube, tendo a cruz de Cristo nas extremidades dos três braços superiores as letras A C S, tudo delimitado por uma faixa azul com as palavras ASSOCIAÇÃO CASAPIANA DE SOLIDARIEDADE nela inscritas.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em função da situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, respondendo à necessária cobertura dos custos operacionais e aos referentes de mercado equivalente.
3. O acesso aos serviços prestados pela Associação é universal, não carecendo da qualidade de associado para beneficiar dos mesmos, mas sujeito a joia de admissão, podendo haver, nos termos permitidos pela lei, discriminação positiva a favor dos associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas com capacidade jurídica.

Artigo 7.º

São quatro as categorias de associados:

1. Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação:

a) Ex-alunos, funcionários da Casa Pia de Lisboa e sócios efetivos do Casa Pia Atlético Clube: Isentos de joia de inscrição, mas sujeitos ao pagamento de quota mensal fixada em Assembleia Geral.

b) Aderentes: obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes e limites fixados pela assembleia geral.

2. Coletivos: as pessoas coletivas que desejem colaborar na realização dos objetivos da Associação e que contribuam com uma quota mensal a fixar pela direção, com o valor mínimo de cinco vezes a quota de sócio efetivo e a dispensa do pagamento de joia.

3. Beneméritos: as pessoas singulares ou coletivas que deem contribuição financeira ou material relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela assembleia geral.

4. Honorários: as pessoas singulares ou coletivas que deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela assembleia geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo respetivo que a Associação obrigatoriamente possui, com obrigatória atualização e renumeração no mínimo uma vez em cada período de 5 anos.

Artigo 9.º

São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram à direção, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) Beneficiar das atividades da Associação.

Artigo 10.º

São deveres dos associados efetivos:

a) Pagar pontualmente as suas quotas;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

São direitos e deveres dos associados coletivos, respetivamente, participar nas reuniões da assembleia geral e pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 12.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou o seu bom nome.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção, exceto para a situação prevista na alínea b) do artigo 15º.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão após audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e não estiverem suspensos.

2. O pagamento da quota mensal deve ser efetuado até ao último dia do mês seguinte a que respeite.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções na Associação ou noutra instituição particular de solidariedade social, associação mutualista, fundação, qualquer outra entidade de utilidade pública ou removidos dos cargos que desempenhavam.

5. Os associados que sejam também trabalhadores ou beneficiários da Associação não têm direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem com evidente conflito de interesse.

Artigo 14.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante **um ano**.

Artigo 16.º

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho geral.
2. A direção e o conselho fiscal são constituídos, cada um, no mínimo de dois terços do respetivo total por sócios efetivos que sejam ou tenham sido alunos ou funcionários da Casa Pia de Lisboa ou sejam sócios efetivos do Casa Pia Atlético Clube, por serem estas as entidades que inspiraram e apoiaram a criação da Associação, incluindo-se nesse mínimo os membros eleitos nos termos do nº2 do artigo 35º.
3. O conselho geral é um órgão consultivo da direção.

Artigo 18.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas efetuadas em razão desse exercício.
2. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, em termos da legislação em vigor e nos valores a fixar em assembleia geral.

Artigo 19.º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro exercícios anuais.
2. Os exercícios iniciam-se a um de janeiro e terminam a trinta e um de dezembro.
3. Os membros eleitos tomam posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto.
4. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. Os membros suplentes tornam-se efetivos automaticamente em caso de ausência impeditiva do exercício das funções, renúncia ou destituição do membro efetivo do respetivo corpo e pela ordem por que figuram na lista pela qual foram eleitos, devendo, para o efeito, serem notificados pelo presidente da mesa da assembleia geral.
6. No caso de impedimento prolongado de membro em efetividade, os restantes membros podem chamar um suplente à efetividade pelo tempo que durar o impedimento.

Artigo 20.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Em caso de renúncia ou destituição coletiva dos membros de um órgão social seguir-se-ão os procedimentos dos números 1 e 2 anteriores quanto à eleição, posse e mandato do novo corpo gerente.

Artigo 21.º

1. Não é permitida a eleição do Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.
3. Na composição dos órgãos sociais, os associados que sejam trabalhadores e os beneficiários ativos da Associação não podem estar em maioria.
4. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 22.º

1. A Direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 25.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há seis meses ou mais, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Só podem votar e ser eleitos os sócios com antiguidade superior a doze meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura conforme à do boletim de inscrição de associado, ou conforme à do bilhete de identidade, com indicação, feita pelo signatário, do respetivo número, data e entidade emitente, ou reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado obedecer a um dos três requisitos exigidos no número anterior para a carta de representação.

Artigo 28.º

1. Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente nas suas funções.
3. As atas das reuniões da assembleia geral são assinadas pelos membros da mesa presentes.

Artigo 29.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, membros dos órgãos sociais e do conselho geral;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;

- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- i) Deliberar sobre a alteração do estatuto da Associação;
- j) Aprovar a admissão de sócios beneméritos e honorários, por proposta da direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos;
- l) Demitir os associados nos termos do nº 4 do artigo 12º;
- m) Fixar o montante da joia e da quota mensal ou limite mínimo.
- n) Fixar a remuneração de titulares do órgão de administração nos termos do nº2 do Artº 18.
- o) Aprovar o regulamento de honorarias e outros reconhecimentos a conceder pela ACS e atribuí-las por proposta dos corpos sociais, ou por requerimento apresentado por um grupo de pelo menos 50 dos associados com direito a voto à Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 30.º

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
 - c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos associativos.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção, do conselho fiscal, do conselho geral ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, exceto para eleições em que a antecedência mínima é de trinta dias.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional www.acasapiana.com e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória será enviada à Casa Pia de Lisboa e ao Casa Pia Atlético Clube.
5. A convocatória da sessão extraordinária da assembleia geral a requerimento dos associados deve ser feita no prazo de quinze dias após a receção do requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do requerimento.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis

para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 32.º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A sessão extraordinária da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto expresso favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto expresso favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.
4. No âmbito da alínea e) do artigo 29.º, a extinção não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos expressos a favor da extinção.

Artigo 34.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gerência e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 35.º

1. A direcção é composta por cinco membros efetivos e três membros suplentes.
2. O segundo suplente é proposto pela Casa Pia de Lisboa e o terceiro suplente pelo Casa Pia Atlético Clube.
3. A direcção é presidida pelo primeiro membro da lista eleita, sendo vogais os quatro restantes membros efetivos.
4. Na sua primeira reunião após a eleição, os membros efetivos distribuirão entre si as competências e atividades e o presidente designará o membro ou membros efetivos que o substituirão nas suas ausências e impedimentos.
5. No caso de vacatura do presidente, este será substituído pelo membro em efetividade mais próximo na lista por que foi eleito.
6. As vagas de membro efetivo são preenchidas pelos membros suplentes pela ordem por que figuram na lista eleita.
7. Os membros suplentes podem assistir às reuniões da direcção, mas sem direito de voto.

Artigo 36.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos de organização e funcionamento interno da Associação;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Fazer cumprir a lei, o estatuto, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação.
- h) Aprovar a admissão de sócios efetivos;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- j) Propor à assembleia geral a atribuição das categorias de sócio benemérito e de sócio honorário.

Artigo 37.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da direcção;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, salvo deliberação da direcção em contrário.

Artigo 38.º

1. A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente, e

extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de três membros em efetividade.

2. A direção não reúne sem a presença de pelo menos três dos seus membros em efetividade.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 39.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção em efetividade, ou as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro em efetividade.

2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro em efetividade.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º

1. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por três membros suplentes.
2. O conselho fiscal é presidido pelo primeiro membro da lista eleita, sendo vogais os dois restantes membros efetivos.
3. Na sua primeira reunião após a eleição, os membros efetivos distribuirão entre si as competências e atividades e o presidente designará o membro ou membros efetivos que o substituirão na sua ausência e impedimentos.
4. No caso de vacatura do presidente, este será substituído pelo membro em efetividade mais próximo na lista por que foi eleito.
5. As vagas de membro efetivo são preenchidas pelos membros suplentes pela ordem por que figuram na lista eleita.
6. Os membros suplentes podem assistir às reuniões do conselho fiscal, mas sem direito de voto.

Artigo 41.º

Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 42.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção os elementos que considere necessários ao exercício das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância considere relevante.

Artigo 43.º

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, a convocação do presidente, e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de dois membros em efetividade.
2. O conselho fiscal não reúne sem a presença, pelo menos, de dois membros em efetividade.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 44.º

A mesa da assembleia geral assume as funções de mesa eleitoral.

Artigo 45.º

Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os sócios efetivos admitidos há pelo menos doze meses e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46.º

As eleições dos membros dos órgãos sociais são feitas por listas completas para todos os corpos, subscritas por, pelo menos, cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 47.º

1. As eleições realizam-se no mês de Dezembro do ano em que termina o mandato dos órgãos sociais.
2. Em caso de inexistência de quórum de reunião ou de destituição dos órgãos sociais, as eleições para o preenchimento das vagas ou reconstituição do corpo destituído realizar-se-ão nos três meses seguintes à inexistência de quórum ou da destituição.
3. Quando se verificarem eleições nos termos do número anterior, o mandato dos novos membros eleitos inicia-se com a respetiva posse e termina no fim do mandato em curso.
4. No caso de destituição no decurso do mandato de todos os órgãos sociais em exercício, o mandato dos novos corpos eleitos inicia-se com a respetiva posse e terminará em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente à eleição.

Artigo 48.º

A convocação das assembleias eleitorais é feita nos termos do artigo 31º, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 49.º

1. As listas de candidatura deverão conter candidatos a todos os lugares de cada corpo a eleger.
2. Os candidatos são identificados pelo nome completo legível e número de associado.
3. A apresentação das listas de candidatura deve ser feita durante o mês de Outubro do exercício em que findar o mandato em curso.
4. As listas de candidatura devem ser subscritas por, pelo menos, cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
5. A direção poderá também subscrever uma lista de candidatura à eleição dos órgãos sociais.

Artigo 50.º

Cada lista concorrente pode designar um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos para efeito de fiscalizar o processo eleitoral, cuja identificação deve ser feita no ato de apresentação da candidatura.

Artigo 51.º

Compete à mesa eleitoral:

- a) Fixar o local, o dia e o horário da votação;
- b) Receber as candidaturas;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas e comunicar as eventuais irregularidades ao primeiro subscritor da lista nos três dias úteis seguintes, o qual deverá saná-la no prazo de três dias úteis, sob pena de rejeição da lista;
- d) Afixar na sede as listas de candidaturas aceites com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a eleição;
- e) Fixar o modelo do boletim de voto;
- f) Identificar os votantes presentes, recolher a sua assinatura no livro de presenças e receber os votos, bem como registar no livro de presenças os nomes dos votantes por correspondência e depositar os respetivos votos nas urnas;
- g) Fazer o apuramento final dos votos, anunciá-lo e proclamar os eleitos;
- h) Elaborar a ata de apuramento dos resultados da votação que deve ser assinada pelos membros da mesa eleitoral;
- i) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 52.º

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto seja remetido em carta fechada dirigida à mesa eleitoral, e a assinatura do sócio obedeça a um dos três requisitos exigidos no nº 1 do artigo 27º.
4. São nulos os boletins que contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho das urnas.

Artigo 53.º

Sendo as listas mais do que uma, considera-se eleita a lista que obtenha o maior número de votos válidos, desde que este número seja superior ao dos votos nulos da mesma lista, situação que obrigará a novas eleições.

CAPÍTULO V – REGIME FINANCEIRO

Artigo 54.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes ou de terceiros;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos;
- g) Produtos de festas ou subscrições ou outras iniciativas para a obtenção de fundos;
- h) Outras receitas.

Artigo 55.º

São despesas da Associação todas as necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 56.º

Nos casos de empreitadas de obras de construção ou grande reparação, alienação e arrendamento de imóveis pertencentes à Associação deve ser observado o art.º 23 Decreto-Lei nº119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo, Decreto-Lei nº172-A/2014 de 14 de novembro.

Artigo 57.º

Os capitais da Associação são depositados, à ordem ou a prazo, em quaisquer instituições bancárias aceites como idóneas pelo Banco de Portugal.

CAPÍTULO VI – CONSELHO GERAL

Artigo 58.º

O Conselho Geral é um órgão consultivo da Direção da Associação.

Artigo 59.º

1. O Conselho Geral é constituído, pelos fundadores da Associação, pelos presidentes cessantes de todos os Órgãos Sociais da Associação, por um representante do Casa Pia Atlético Clube, por um representante da Casa Pia de Lisboa, por um representante do Conselho de ex-Alunos da Casa Pia de Lisboa, por um representante da Associação dos Trabalhadores da Casa Pia de Lisboa - Centro de Cultura e Desporto e por sete associados da Associação indicados pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral.

2. Não podem ser designados membros do Conselho Geral os associados que presidam à Mesa da Assembleia, à Direção e ao Conselho Fiscal, em exercício.

Artigo 60.º

O Conselho Geral elegerá aquele dos seus membros que será presidente, o qual terá voto de qualidade e funcionará de acordo com o regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 61.º

São atribuições do Conselho Geral:

- a) Dar parecer sobre quaisquer regulamentos internos;
- b) Colaborar com a Direção, sempre que esta lho solicite, na elaboração dos programas de ação da Associação e, de um modo geral, na solução dos problemas atinentes à atividade da Associação e à sua concretização e divulgação;
- c) Emitir parecer sobre a atribuição de quaisquer incentivos por parte da Associação;
- d) Emitir parecer acerca de quaisquer assuntos de relevante importância para a atividade da Associação.
- e) Sem prejuízo das atribuições previstas nas alíneas anteriores, o Conselho Geral pode, por sua iniciativa, solicitar informações à Direção, emitir pareceres e recomendações.
- f) O conselho geral é um órgão consultivo da direção que no âmbito da sua missão e responsabilidade, pode solicitar junto do Presidente da Assembleia Geral a convocação de uma sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ACS com justificação clara dos motivos para tal convocatória.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 62.º

1. No caso de extinção da Associação competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, designadamente o art.º 27º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo, Decreto-Lei nº172-A/2014 de 14 de Novembro, bem como eleger uma comissão liquidatária, da qual farão parte um representante da Casa Pia de Lisboa e um representante do Casa Pia Atlético Clube, dentro do espírito do nº 3 do artigo 17º.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação ou destino do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 63.º

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

..... X

As alterações foram aprovadas em sessão extraordinária da assembleia geral em 15 de outubro de 2015 e aguarda publicação.

As alterações foram aprovadas em sessão extraordinária da assembleia geral em 28 de abril de 2022 e publicados a 23 de setembro de 2022.

As alterações foram aprovadas em sessão ordinária da assembleia geral em 08 de novembro de 2024 e aguarda publicação.